DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão:

PREFEITURA DE BELMONTE-SC

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pela Demanda:

Nome: ROSANGELA SIGULIN PELISSARI **Matrícula:** 1313/1

E-mail: administracao@belmonte.sc.gov.br **Telefone:** (49)3625-0079

1. Objeto e sua Descrição:(descrever o serviço ou bem a ser adquirido)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO CAMPO DA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL**, ABRANGENDO TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM O OBJETIVO DE APOIAR A ADMINISTRAÇÃO NA **MODERNIZAÇÃO DE SEUS PROCESSOS, DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES, FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E CONSTRUÇÃO DE UM PLANO MODULAR**.

2. Justificativa da necessidade da contratação e sua solução (entre as disponíveis no mercado, assim como a razão da escolha do contratado):

A Administração Municipal de Belmonte enfrenta desafios crescentes relacionados à modernização de seus processos internos, à integração entre secretarias, à definição de metas claras e ao monitoramento eficiente das políticas públicas. Apesar dos esforços já empreendidos, verifica-se a necessidade de fortalecer a capacidade institucional do Município, especialmente diante das demandas sociais, legais e administrativas que exigem planejamento estratégico contínuo, visão sistêmica e aprimoramento técnico.

As estruturas organizacionais atuais apresentam fragilidades típicas de administrações municipais de pequeno e médio porte, tais como: ausência de diagnósticos consolidados; falta de padronização de processos; dificuldade de integração entre áreas; carência de indicadores de desempenho; inexistência de planos municipais estruturados a longo prazo; e baixa utilização de metodologias modernas de gestão. Como consequência, há risco de dispersão de recursos, retrabalho, limitações na tomada de decisão e fragilidade na continuidade administrativa.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de **empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão pública**, com competência comprovada em Planejamento Estratégico Municipal. A solução foi escolhida por se tratar da alternativa mais eficiente, segura e aderente às necessidades identificadas, uma vez que envolve:

- a realização de diagnóstico organizacional profundo, baseado em dados, indicadores e entrevistas com gestores;
- o mapeamento das “dores” administrativas e das potencialidades de cada secretaria, consolidando uma leitura integrada da gestão municipal;

- a elaboração de um Planejamento Estratégico Municipal modular, estruturado em eixos temáticos, metas de curto, médio e longo prazo e indicadores de desempenho;
- a análise das políticas públicas existentes, com proposição de melhorias e readequações;
- a promoção de workshops e reuniões técnicas, assegurando engajamento, participação e alinhamento institucional entre todas as secretarias;
- a produção de relatórios técnicos detalhados, oferecendo instrumentos garantidos de monitoramento e avaliação.

A contratação de consultoria especializada, portanto, não apenas supre lacunas internas de conhecimento e capacidade técnica, mas também **traz ganhos estruturantes**, permitindo que a Administração avance na direção da eficiência, da inovação, da racionalização de recursos e do alinhamento com boas práticas de governança pública.

Adicionalmente, a demanda contempla a necessidade de inserir Belmonte nas tendências contemporâneas de **cidades inteligentes**, com foco em sustentabilidade, tecnologia, modernização dos serviços e aumento da transparência. A consultoria a ser contratada propõe metodologia capaz de integrar gestão pública, planejamento estratégico, inovação e participação social, proporcionando bases sólidas para as decisões futuras e para a continuidade administrativa.

A razão da escolha do contratado fundamenta-se no fato de que **as empresas especializadas nesse segmento possuem expertise técnica, metodologias consolidadas e profissionais altamente capacitados**, atributos indispensáveis para a execução de um trabalho dessa complexidade e abrangência. A seleção se dará de acordo com o procedimento legal cabível, considerando a natureza intelectual do serviço e a necessidade de qualificação técnica específica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da motivação e do interesse público.

Assim, a contratação apresenta **clara justificativa técnica**, elevada aderência às necessidades do Município e capacidade de produzir resultados impactantes na gestão administrativa, estruturando um caminho seguro para a tomada de decisões estratégicas, para o aprimoramento institucional e para o planejamento de políticas públicas consistentes e duradouras.

3. Justificativa da Escolha da Solução:(demonstrar que a alternativa escolhida para atender à necessidade da Administração Pública é a mais vantajosa, eficiente e adequada. Essa justificativa deve ser baseada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, garantindo a otimização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população)

A escolha pela contratação de **empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria em Planejamento Estratégico Municipal e Gestão Pública** representa, sob os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, a alternativa mais eficiente, vantajosa e alinhada às necessidades da Administração Municipal de Belmonte.

Do ponto de vista **técnico**, a complexidade do planejamento governamental exige conhecimentos multidisciplinares, metodologias avançadas de diagnóstico, análise de indicadores, gestão de processos e formulação de estratégias institucionais. Tais competências não se encontram plenamente disponíveis no quadro permanente do Município, que possui limitações de recursos humanos, carga de trabalho elevada e ausência de equipes capacitadas em planejamento estratégico integrado. A consultoria contratada dispõe de expertise

comprovada, ferramentas metodológicas próprias, profissionais capacitados e experiência prévia em instituições públicas, garantindo maior precisão técnica, padronização e profundidade nas análises.

Sob o aspecto **operacional**, a solução externa permite maior agilidade na execução, uma vez que o Município não precisará deslocar servidores de suas funções essenciais para elaborar diagnósticos, conduzir entrevistas, produzir relatórios, estruturar indicadores e formular metas estratégicas. A empresa especializada atuará de forma dedicada e sistemática, assegurando continuidade operacional, cronograma definido e acompanhamento permanente, o que minimiza riscos de atrasos, perda de informações e descontinuidade administrativa. Além disso, a consultoria propõe metodologia modular, contemplando todas as secretarias, o que favorece integração institucional e visão sistêmica da gestão pública.

No âmbito **econômico**, a contratação representa alternativa mais vantajosa que a constituição de uma equipe interna especializada — a qual demandaria concurso público, capacitações, investimento continuado, aumento da folha e tempo prolongado até atingir plena capacidade técnica. A solução contratada, por outro lado, viabiliza acesso imediato a know-how qualificado, tecnologia de gestão e métodos atualizados, com menor custo global e maior impacto em curto prazo. A adoção de planejamento estratégico permite ainda otimizar alocação de recursos públicos, reduzir desperdícios, aprimorar processos e fortalecer o controle interno, gerando economia indireta ao Município.

Por fim, a solução escolhida garante **continuidade administrativa**, previsibilidade e transparência, ao estabelecer metas, prioridades e instrumentos de monitoramento que orientarão a gestão municipal no curto, médio e longo prazo. Isso contribui para o fortalecimento institucional, para a melhoria das políticas públicas e para a tomada de decisões baseadas em evidências, alinhando Belmonte às boas práticas de governança, inovação e cidades inteligentes.

Diante desses fatores, conclui-se que a contratação de empresa especializada configura-se como a **opção mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa**, assegurando a otimização dos recursos públicos e o atendimento qualificado às necessidades da população.

4. Quantidade de material ou serviço a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL**, ABRANGENDO TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM O OBJETIVO DE APOIAR A ADMINISTRAÇÃO NA **MODERNIZAÇÃO DE SEUS PROCESSOS, DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES, FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E CONSTRUÇÃO DE UM PLANO MODULAR** QUE ORIENTE AS AÇÕES DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO.	**MÊS**	**12**	**R$ 5.500,00**	**R$ 66.000,00**

8. Prazo para início do Fornecimento/ou execução de serviços:(definir o prazo dentro do qual o contratado deverá iniciar a entrega dos bens ou a execução dos serviços após a formalização da contratação, como deverá ser executado, locais de entrega e como deverá ser realizado ou entregue o bem ou serviço)

A execução dos serviços pela **SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA** terá início imediato, em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, sendo desenvolvida de forma **contínua** pelo período de **12 (doze) meses**.

Os trabalhos serão realizados por meio de:

- **Reuniões presenciais mensais ou semanais** no município, conduzidas pelo responsável técnico, para acompanhamento das atividades, definição de estratégias e alinhamento com as demandas da Administração.
- **Comparecimento presencial sempre que solicitado**, obrigando-se o responsável técnico da contratada a deslocar-se ao município, independentemente das reuniões mensais, para prestar apoio, orientações, esclarecimentos ou acompanhamento de atividades consideradas urgentes ou estratégicas pela Administração Pública.
- **Suporte remoto contínuo**, com reuniões virtuais, orientações técnicas e acompanhamento integral das ações.
- **Entrega periódica de relatórios técnicos**, contendo diagnóstico, indicadores, avanços, desafios e recomendações.

A execução dos serviços abrangerá:

a) Planejamento Estratégico Municipal

Diagnóstico, mapeamento de demandas, definição de metas, elaboração de eixos estratégicos e implementação de ferramentas de monitoramento, com visão de curto, médio e longo prazo.

b) Gestão Pública e Modernização Administrativa

Aprimoramento de processos internos, revisão de fluxos administrativos, implementação de boas práticas e definição de metas de gestão, garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

c) Integração Institucional entre Secretarias

Atuação transversal em todas as secretarias, promovendo alinhamento estratégico, visão sistêmica e fortalecimento das políticas públicas.

d) Inovação e Cidades Inteligentes

Desenvolvimento de soluções e projetos voltados à digitalização, tecnologia, sustentabilidade e modernização da gestão, orientando o município rumo ao conceito de cidade inteligente.

As atividades serão executadas nos locais definidos pela Administração Municipal, mediante acompanhamento contínuo e metodologias que assegurem a implementação eficaz das soluções propostas.

Elaboração de projetos estratégicos voltados à captação de recursos na área do turismo**,** possibilitando ao município acessar investimentos estaduais, federais e de organismos de fomento, visando impulsionar o

desenvolvimento turístico, qualificar a infraestrutura local, ampliar a atratividade regional e fortalecer a economia municipal.

9. Necessidade Pública a ser atendida:(deve demonstrar de forma objetiva qual demanda da Administração Pública motivou a contratação. Deve justificar a realização da licitação/dispensa, evidenciando que o objeto atende ao interesse público e contribui para a eficiência dos serviços prestados pela administração pública)

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Administração Pública Municipal, garantindo uma gestão mais eficiente, organizada e alinhada às demandas contemporâneas da sociedade. O Município de Belmonte enfrenta desafios estruturais relacionados à definição de prioridades, integração entre secretarias, modernização dos processos administrativos e elaboração de estratégias capazes de orientar ações de curto, médio e longo prazo.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível contar com **serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em gestão pública e planejamento estratégico**, a fim de promover a melhoria contínua da administração municipal. A contratação atende ao interesse público ao fornecer suporte profissional qualificado para:

- **Diagnóstico organizacional**, identificado as principais “dores”, gargalos e potencialidades;
- **Estruturação de metas, indicadores e planos de ação**, garantindo maior previsibilidade e eficiência na entrega de serviços públicos;
- **Integração institucional**, proporcionando alinhamento estratégico entre todas as secretarias e fortalecendo as políticas públicas;
- **Modernização administrativa**, com adoção de boas práticas, inovação tecnológica, ferramentas de monitoramento e conceitos de cidades inteligentes;
- **Elaboração de projetos para captação de recursos**, especialmente nas áreas de turismo, infraestrutura e desenvolvimento local, ampliando a capacidade financeira e operacional do município.

A contratação também se justifica pelo fato de que a Administração não dispõe de equipe técnica interna com qualificação específica para desenvolver integralmente um planejamento estratégico municipal robusto, modular e metodologicamente estruturado. Assim, o apoio especializado se torna essencial para assegurar qualidade técnica, eficiência operacional e efetividade das ações governamentais.

Dessa forma, a realização do processo de contratação demonstra-se necessária e plenamente alinhada ao **interesse público**, contribuindo para uma gestão moderna, transparente e orientada a resultados, garantindo melhor uso dos recursos públicos e a melhoria dos serviços prestados à população.

10. Valor estimado da contratação/despesa:

O valor estimado para a contratação é de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil), a ser pago mensalmente em 12 parcelas de R$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos) após a prestação dos serviços e relatório contendo o que foi realizado pela empresa no mês, no prazo de 20 dias úteis do recebimento da nota fiscal.

11. Definição do valor estimado (com base na pesquisa de preço realizada):

A definição do valor estimado da contratação foi realizada com base na pesquisa de preços e na documentação comprobatória apresentada pela empresa, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do **art. 23**, especialmente quando se tratar de contratação direta por inexigibilidade e **não for possível**

estimar o valor do objeto pelos critérios previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, cabe ao contratado demonstrar que os preços propostos são compatíveis com aqueles praticados no mercado para serviços equivalentes.

Atendendo ao previsto na legislação, foram anexadas ao processo:

- **Notas fiscais de serviços prestados pela empresa nos últimos 12 meses**, demonstrando o histórico de preços efetivamente cobrados em contratações similares;
- **Pesquisas de contratações realizadas por outros municípios**, indicando valores adotados para serviços da mesma natureza;
- **Comprovação de que o objeto contratado possui características específicas**, justificando a comparação com serviços similares já executados.

Com base nessa documentação, verificou-se que o valor apresentado corresponde aos preços usualmente praticados pela empresa e está alinhado aos valores de mercado para serviços equivalentes. A compatibilidade foi confirmada mediante análise técnica, que considerou fatores como o porte do serviço, a abrangência das atividades envolvidas, o tempo de execução e a complexidade da estrutura necessária.

Dessa forma, o valor estimado encontra-se **devidamente demonstrado, coerente com as práticas de mercado e compatível com o histórico de serviços realizados**, atendendo às exigências legais e garantindo a economicidade e a transparência do processo de contratação para o Município de Belmonte-SC.

12. Justificativa de escolha do fornecedor:

A escolha da empresa **SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA** para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública fundamenta-se na experiência comprovada da empresa, na qualificação de seu responsável técnico e na sua atuação exitosa em projetos desenvolvidos em diversos municípios. A contratada apresentou **Atestados de Capacidade Técnica**, os quais comprovam sua aptidão para executar atividades de natureza intelectual e estratégica, demonstrando desempenho anterior satisfatório e domínio das metodologias aplicáveis ao objeto contratado.

A empresa possui expertise consolidada na modernização administrativa, transformação digital e implementação de soluções voltadas à construção de cidades inteligentes, tendo desenvolvido projetos inovadores que reforçam sua capacidade técnica e seu conceito no mercado. Tais atributos comprovam não apenas experiência, mas também maturidade institucional, organização e equipe qualificada para condução de trabalhos de alta complexidade.

Outro elemento relevante é a qualificação do responsável técnico da empresa, especialista EM MBA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DE CIDADES INTELIGENTES E GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Esse diferencial garante que o serviço será executado com base em metodologias avançadas, promovendo maior eficiência administrativa, automação de processos internos, integração institucional e melhoria da prestação de serviços ao cidadão.

A SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA também contribuirá diretamente para a **elaboração de projetos para captação de recursos na área do turismo**, setor estratégico para o desenvolvimento econômico local. A expertise da empresa em estruturar projetos qualificados aumenta as chances de acesso a financiamentos e programas governamentais, fortalecendo economicamente o município e estimulando atividades produtivas.

Além disso, o fornecedor apresenta expertise específica na área de inovação e cidades inteligentes, oferecendo soluções alinhadas às demandas contemporâneas da administração pública e compatíveis com os objetivos do município. Sua metodologia de trabalho inclui levantamento de dados, análise de políticas públicas, realização de entrevistas, workshops e elaboração de relatórios técnicos consolidados, assegurando entregas completas, fundamentadas e adequadas ao interesse público.

Outro ponto relevante é que o fornecedor demonstra capacidade de atuação transversal em todas as secretarias, promovendo integração institucional, fortalecimento das políticas públicas e visão sistêmica da gestão municipal. A disponibilidade para deslocamento e atendimento presencial sempre que solicitado também reforça a apropriada escolha, garantindo suporte contínuo, acompanhamento técnico e pronta resposta às necessidades da Administração.

No ordenamento jurídico brasileiro, existem duas modalidades de contratação direta: (a) por dispensa e (b) por inexigibilidade de licitação. Para o caso em análise, aplica-se a **inexigibilidade** prevista no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, que abrange a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, nos seguintes termos:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
> **III – contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (…)**, tais como:
> **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
> (§ 3º) *Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.*

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular dos serviços e da impossibilidade de aferição objetiva pelo critério de menor preço. Trata-se de trabalho essencialmente intelectual, cujo resultado depende de qualificação técnica, métodos próprios e experiência comprovada e não da simples comparação de valores.

Como destacou o ex-Ministro **Eros Grau**, em referência clássica sobre o tema:

"Impõe-se à Administração inferir qual profissional ou empresa é essencial e o mais adequado à satisfação do objeto. Há intensa margem de discricionariedade, fundada no requisito da confiança."
(GRAU, Eros Roberto. *Licitação e Contrato Administrativo*, Malheiros, 1995).

Sobre esse assunto, bastante controvertido, prevê o mestre Marçal, em sua obra sobre a Nova Lei de Licitações[1]:

[1] Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/20211/Marçal Justen Filho. –São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 284

> A eliminação da referência a "objeto singular" não implica negar a relevância das necessidades diferenciadas da Administração. A contratação direta, nas hipóteses do inc. III do art. 74, é autorizada por se tratar de atendimento a **necessidades peculiares da Administração.** Não se trata de ignorar a alteração redacional adotada pela lei 14.133/2021, mas de reconhecer que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias específicas e diferenciadas. Tais circunstâncias não se encontram apenas na prestação a ser executada, mas se relacionam com necessidades diferenciadas da Administração.

Quanto ao requisito da notória especialização, a própria Lei 14.133/2021 nos traz o conceito:

> Art. 74. [...]
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ou seja, a notória especialização demanda obviamente de especialização, que pode ser entendida segundo Marçal[2], como "na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe **maior habilitação do que normalmente existe no âmbito dos profissionais que exercem a atividade".**

E essa especialização pode ser comprovada através de titulações, serviços similares exitosos realizados anteriormente, premiações, etc.

Soma-se ainda a isso, a notoriedade, que é justamente o reconhecimento do profissional ou empresa no ramo, diante de sua qualificação, é a reputação por parte da própria comunidade profissional.

Por fim, pode-se concluir que o serviço técnico especializado, precede da junção de um serviço técnico, em que é necessário a aplicação de conhecimento teórico, que vai atingir determinado fim no mundo, sendo que deve ser especializado, ou seja, uma atividade em que é necessário a aplicação de conhecimento teórico, que demanda habilidades que não são comuns, ou realizados por pessoa ou até mesmo profissional "comum" da área.

Ainda, a alínea "f" do referido dispositivo trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na revisão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculadas das funções desempenhadas pelos agentes públicos. Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realiza-lo.[3]

Levando-se todo o exposto é possível concluir que a hipótese se amolda perfeitamente na situação prevista no art. 74, inciso III, alínea c) e f), da Lei nº 14.133/2021, visto que a empresa SMARNOVA CONSULTORIA LTDA possui capacidade para prestar o serviço, sendo detentora de atestados de capacidade técnica.

Tais elementos comprovam sua **notória especialização**, conforme exigido pelo art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021.

[2] Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. –São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 286

[3] Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. –São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 980.

Diante do exposto, a escolha da empresa **SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA** mostra-se adequada, necessária e plenamente justificada, uma vez que:

- possui capacidade técnica comprovada;
- detém notória especialização;
- apresenta experiência prática em serviços semelhantes;
- dispõe de equipe qualificada e responsável técnico especializado;
- oferece soluções adequadas à plena satisfação do objeto;
- atende às necessidades do Município de Belmonte com segurança técnica e jurídica.

Assim, a contratação direta por **inexigibilidade de licitação** encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente motivada e alinhada ao interesse público.

12. Dos recursos orçamentários:

10.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026.

13. Indicação do(s) responsável(s) por compor os Estudos Preliminares (TR,ETP), bem como da fiscalização e acompanhamento dos serviços:

Rosângela Sigulin Pelissari – Secretária Municipal de Administração

João Carlos de Godoy- Agente Administrativo

Responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS DE GODOY
Data: 06/01/2026 09:29:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Carlos de Godoy

Agente Administrativo

De acordo, encaminhe-se para análise e providências

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
Data: 06/01/2026 08:53:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosângela Sigulin Pelissari

Secretária Municipal de Administração

Belmonte-SC, 05 de janeiro de 2025

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308

acesse o site aqui